



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 2.923, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.904, de 03 de dezembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias; e da Lei nº 2.907, de 04 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui o “Parágrafo único”, ao art. 18, da Lei nº 2.904, de 03/12/19, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 18. (...)**

**Parágrafo único.** Considera-se situação excepcional que atende aos interesses locais a realização de convênio para a gestão associada do serviço de saúde com o Estado do Rio de Janeiro, no sentido de combater e evitar a propagação do coronavírus (COVID-19) no Município de Maricá e na região metropolitana da capital do Estado do Rio de Janeiro.”

**Art. 2º** Inclui o Art. 10-A, na Lei n. 2.907, 04/12/2019, passa a vigor com a seguinte forma e redação:

**“Art. 10-A.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por ato próprio, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para a adoção de medidas de gestão associada do serviço de saúde, em cooperação com o Estado do Rio de Janeiro, com vistas a combater e evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19), diante do estado de emergência em saúde pública declarado pelo Decreto nº 499 de 18 de março de 2020.



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Parágrafo único.** A despesa criada na forma do caput do art. 10-A poderá ser realizada mediante recursos originados de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, transposição, remanejamento e transferência, integral ou parcial de dotações orçamentárias, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, unidades orçamentárias, categorias econômicas, grupos de natureza de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 1 de abril de 2020.

**FABIANO TAQUES HORTA**  
**PREFEITO**